



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I - Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II);
- II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e
- III - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas.

## CAPÍTULO III

### Da Contagem de Pontos

**Art. 4º** - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 02/2025 e nº 03/2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 26 de agosto de 2025 e 10 de novembro de 2025, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2026.

## CAPÍTULO IV

### Da Classificação

**Art. 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção, quando houver, e/ou substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

**Art. 6º** - Os titulares de emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional: Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo ao professor do município: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.
- c) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.
- d) Professor titular da educação infantil que atuou em substituição anual no ensino fundamental: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pontuação:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2022 até 30/06/2025), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 17/11/2025.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 18/11/2025 e 19/11/2025, das 6:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§7º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 24/11/2025.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
- II- Pelo maior número de filhos;
- III - Pela maior idade.

§9º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 04/2025.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas**

#### **Seção I**

#### **Da Atribuição de classes e/ou aulas**

**Art. 7º** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) **Atribuição de Classes para a Educação Infantil.** A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2025 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de Classes e Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, para a Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas; e

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP.

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil.** caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2026 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção “ex officio” durante o ano letivo de 2026; e Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP; e acompanhamento especializado para processo de inclusão; e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
01/12/2025 SME	18:00	Atribuição de classe e/ou aulas, substituição de docente efetivo afastado, Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP, e acompanhamento especializado para processo de inclusão, para o professor que ficou Adido na unidade escolar sede, da Educação Infantil, caso haja necessidade.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**c) Atribuição na Educação Infantil em condição de Troca Temporária, em caráter excepcional, para quem possui dois empregos municipais**, incluindo os professores cedidos ao município, caso haja possibilidade de troca. Somente será permitida a Troca Temporária de período com autorização da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
02/12/2025 SME	18:00	Atribuição na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - O professor que possui dois empregos municipais interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, em **27/11/2025 até às 10:00**.

**d) Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede** – Titular de Emprego de Professor da Educação Infantil, para o ano letivo de 2026, e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2025 SME	18:00	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

vacância de emprego.

§ 3º - A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso hajam mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2026, Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, ou acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2026.

**e) Casos Excepcionais** - os casos excepcionais que possam surgir em decorrência de afastamento ou vacância de emprego serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

<b>Data/ Local</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
26/01/2026 SME	08:00	Casos excepcionais

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

## CAPÍTULO VI

### Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 8º** - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 04/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO VII

### Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

**Art. 9º** – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

**Parágrafo Único:** O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

**Art. 10** – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

**Quarta-Feira: das 18:00 às 20:00.**

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

**Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.**

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 13/02/2026, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 13/02/2026, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários, projetos e programas), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

**Art. 11** - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã: de segunda à sexta-feira: das 07:00 às 07:30 e das 11:30 às 12:00 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda à sexta-feira: das 12:30 às 13:00 e das 17:00 às 17:30 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

**Parágrafo Único** - Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua em projetos e programas, como também nas unidades dos Distritos, Assentamentos e em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 12** – A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

**Art. 13** - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

**Art. 14** - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

**Art. 15** - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

**Art. 16** - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir, em caráter excepcional, HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

**Art. 18** - Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

**Parágrafo Único:** O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

**Art. 19** - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A Carga Suplementar poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2026, caso haja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

necessidade.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

**Art. 20** - Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2026, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2026 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2027 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

**Art. 21** - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

**Art. 22** - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

**Art. 23** - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

**Art. 24** - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

**Art. 25** - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

**Art. 26** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

as Resoluções nº. 02/2024, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

**Daniel Pereira de Camargo**  
**Secretário Municipal de Educação**